TRs, em Procedimentos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

XXVIII – Adjudicar e Homologar Procedimentos Licitatórios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 07 de abril de 2.025.

Paulo Rogério do Carmo

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

36629/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

RESOLUÇÃO nº 582/2025

Súmula: Aprovar o Relatório de Gestão 2024 (ANEXO I), referente ao exercício de 2024 do Estado do Paraná, relativo a recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinadas ao programa Qualifica Paraná, do bloco de Ações e Serviços de Qualificação Social e Profissional, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, que:

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda — CETER/PR, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no §2º do Art. 3º da Lei n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do Art. 6º da Resolução Codefat n.º 890, de 2 de dezembro de 2020 e,

- considerando o determinado no art. 3º, §2º da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT n.º 831, de 21 de maio de 2019;

- considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego;

- considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual do trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de emprego – SINE;

- considerando a Resolução CODEFAT n.º 888 de 02 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, e

- considerando a Portaria SPPE n.º 1.881 de 02 de março de 2022, que dispõe sobre o relatório de gestão do bloco de ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional, este Conselho aprova o Relatório de Gestão a respeito dos seguintes itens:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização.

As ações previstas com recursos do PAS/2022 foram realizadas em 2023, para ser mais pontual, concluiu-se no dia 21/12/2023, de forma que das 4.320 horas de curso, foram ministradas 3.960h, o que equivale a 92% da carga horária total. Esta e demais informações foram pontuadas em Reunião Extraordinária de n.º 99, junto ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR.

Momento que esclareceram as atividades desenvolvidas durante a operacionalização do projeto, tanto por parte da divulgação, captação de vagas, cálculos, atendimentos e os agentes responsáveis pelas ações do Plano Pactuado.

2. Grau de alcance das metas e resultados estabelecidos no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor para os resultados efetivamente obtidos.

Para alcançar a meta pactuada, houve esforços conjuntos entre a instituição formadora contratada e esta repartição pública (SETR), dentre estas ações destacamos: reunião com os prefeitos e líderes públicos dos municípios contemplados com o projeto (realizada no dia 09 de fevereiro de 2023 às 15 h), esta Secretaria de Estado fez contato com as agências do trabalhador dos municípios em auxílio à captação de vagas, por parte do estabelecimento de ensino, foram realizadas o gerenciamento das matrículas através de suas unidades físicas dispostas nas regiões, busca ativa dos estudantes e ambas realizaram ampla divulgação por meio de canais midiáticos.

3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previsto no PAS.

As atividades desenvolvidas por este Plano foram executadas conforme os dados apresentados por esta pasta (SETR), e através do Relatório Conclusivo expedido pela Instituição Formadora (SENAI).

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros dos FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis.

A SETR demostrou que os recursos foram alocados exclusivamente em ações de qualificação profissional previstas no PAS, contudo, foi esclarecido que a memória de cálculo realizada inicialmente por técnicos da SETR, apresentava uma interpretação errônea junto aos documentos apresentados pelo MTE, o que tornou alguns pagamentos inelegíveis. Neste momento, após consulta e análise ao MTE, assim como os demais ajustes realizados pelo órgão, chegaram a memória equivalente a legislação vigente, isto posto, informaram que estão regularizadas as pendências.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações previstas e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados.

A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda apresentou informações sobre a execução das ações previstas no Plano de Ações e Serviços – PAS, e certificou que as ações foram executas sem descontinuidade. Apresentou as justificativas para a não execução das ações previstas no PAS 2023 e que está replanejando esta ação futura.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local.

Como meio de comprovar as ações executadas, foram apresentadas as notas fiscais e de pagamento de todas as turmas.

7. Verificação da realização de transferências automáticas de recursos do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidade no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

O órgão apresentou todas as ações realizadas e não realizadas no presente Plano de Ações e Serviços, informou sobre os recursos transferidos do FAT e como utilizou o recurso na execução do plano, assim, apresentado os motivos por não terem recebido recursos do FAT em 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão 2024 (ANEXO I), referente ao exercício de 2024 do Estado do Paraná, relativo a recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinadas ao programa Qualifica Paraná, do bloco de Ações e Serviços de Qualificação Social e Profissional, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, que:

I. Está em conformidade com as orientações do modelo constante no Anexo da Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 1.881, de 2 março de 2022;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III. A destinação de recursos está adequada às ações;

IV. A destinação de recursos a serem repassados pela União, através do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes no Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 21.171 de 22 de setembro de 2020;

V. A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual/municipal/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO – TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS

Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o Fundo Estadual do Trabalho – FET

SALDOS REMANESCENTES NA CONTA 14453-3

Bloco de Qualificação Social e Profissional – Projeto Qualifica Paraná

1. Dados Básicos

I. Ente Parceiro: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

II. Início da Vigência: 01/01/2024

III. Fim da Vigência: 31/12/2024

IV. Fundo Recebedor: Fundo Estadual do Trabalho – FET/Paraná

V. Órgão Repassador: Ministério da Economia – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

VI. Programa: Programa Qualifica Paraná – Bloco de Qualificação Social e Profissional – QSP

VII. Fundo Repassador: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

VIII. Quanto à prestação de contas da utilização dos recursos financeiros do FAT, de forma a comprovar que foram regularmente aplicados no financiamento da execução das ações e serviços de Qualificação Social e Profissional, conforme planejamento no PAS, referente aos extratos da Conta Corrente: 14453-3, Agência: 3793-1, no período de 19/12/2023 a 31/12/2024.

IX) EXECUÇÃO FÍSICA:

1.1. Identificação das ações planejadas e realizadas:

Conforme o Plano Estadual de Ações e Serviços do Bloco de Qualificação Profissional de 2022 – PAS/QSP 2022, foram previstas ações relacionadas a execução de recursos por meio da distribuição regular do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Dentre as 506 vagas disponibilizadas pelo Programa Qualifica Paraná, foram atendidas 453, o que corresponde a aproximadamente 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento) da quantidade de vagas ofertadas.

No quadro abaixo, são detalhados os municípios atendidos, com os cursos ofertados e seus dados de execução:

Município	Turma	Período	Curso	Inscritos	Aprovados	Valor pago
Marechal Cândido Rondon	2	Vespertino	Eletricidade Industrial	23	10	R$ 51.226,92
		Noturno		22	19	
Matelândia	2	Vespertino	Mecânico de Motocicletas	12	12	R$ 27.086,97
		Noturno		17	10	
Quarto Centenário	2	Vespertino	Costureiro Industrial	20	15	R$ 48.927,19
		Noturno		27	10	
Rancho Alegre d'Oeste	2	Vespertino	Costureiro Industrial	0	0	R$ 8.659,68
		Noturno		11	6	
Rio Negro	2	Vespertino	Eletricidade Industrial	11	7	R$ 42.067,85
		Noturno		26	15	
Farol	2	Vespertino	Costureiro Industrial	20	8	R$ 47.628,24
		Noturno		22	10	
Catanduvas	2	Vespertino	Operador de Processos de Produção	17	6	R$ 48.700,09
		Noturno		16	9	
Pontal do Paraná	2	Vespertino	Eletricidade Veicular	18	13	R$ 54.401,28
		Noturno		17	11	
Itapejara d'Oeste	2	Vespertino	Mecânica Automotiva	12	9	R$ 45.577,27

		Noturno		18	6	
Brasilândia do Sul	2	Vespertino	Panificação	23	11	R$ 67.653,75
		Noturno		25	18	
Assaí	2	Vespertino	Mecânica de Refrigeração	23	12	R$ 39.810,62
		Noturno		21	10	
Flor da Serra do Sul	2	Vespertino	Mecânica de Refrigeração	0	0	R$ 24.086,46
		Noturno		18	14	
Carlópolis	2	Vespertino	Mecânica Automotiva	13	6	R$ 36.810,12
		Noturno		21	10	
13 Municípios	**26**			**453**	**264**	**R$ 542.636,44**

1.2 Conclusão e finalização das ações:
Por meio da Resolução nº 535/2024, do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, que aprovou o Relatório de Gestão do PAS – 2022, com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinado ao projeto Qualifica Paraná com sua execução no ano de 2023:

X) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

2. Identificação dos valores de saldos financeiros e movimentações nas contas-correntes do fundo do trabalho existentes no período de 19/12/2023 a 31/12/2024:
As contas destinadas ao Fundo Estadual do Trabalho, identificado pelo CNPJ 42.592.315/0001-15, destinadas ao depósito de recursos para o Bloco de Qualificação Social e Profissional, que se discriminam entre a que detêm recursos provenientes das distribuições regulares do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e outra referente aos recursos próprios do estado do Paraná, em respeito ao definido na resolução CODEFAT n.° 939, de 27 de abril de 2022. A partir disso, discrimina-se o saldo do período de 19/12/2023 a 31/12/2024:

Agência	Número da Conta	Tipo	Saldo anterior/histórico	Data	Valor
3793-1	14453-3	Aplicação	-	jan/ 24	R$ 642.896,18
				fev/24	R$ 458.821,54
				dez/24	R$ 488.961,72
		Conta Corrente	Pagamento a fornecedores	jan/ 24	-
				fev/24	R$ 51.226,92
					R$ 27.086,97
					R$ 8.659,68
					R$ 39.810,62
					R$ 24.086,46
					R$ 36.810,12
				dez/24	-

Conforme destacado na planilha acima, o valor inicial na conta 14453-3 referente a aplicação era de R$ 642.896,18 do qual, no mês de fevereiro da mesma conta houve um resgate no valor total de R$ 187.680,77 (sendo a soma dos valores em vermelho), que correspondem aos pagamentos realizados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com relação aos cursos realizados nos municípios de:

- Marechal Cândido Rondon;
- Matelândia;
- Rancho Alegre d'Oeste;
- Assaí;
- Flor da Serra do Sul;
- Carlópolis.

Abaixo, identificamos e descrevemos a execução dos municípios supracitados, bem como o valor devido a cada um com o resultado do valor retirado da conta 14453-3 para o devido pagamento a instituição:

Município	Turma	Período	Curso	Inscritos	Aprovados	Valor pago
Marechal Cândido Rondon	2	Vespertino	Eletricidade Industrial	23	10	R$ 51.226,92
		Noturno		22	19	
Matelândia	2	Vespertino	Mecânico de Motocicletas	12	12	R$ 27.086,97
		Noturno		17	10	
Rancho Alegre d'Oeste	2	Vespertino	Costureiro Industrial	0	0	R$ 8.659,68
		Noturno		11	6	
Assaí	2	Vespertino	Mecânica de Refrigeração	23	12	R$ 39.810,62
		Noturno		21	10	
Flor da Serra do Sul	2	Vespertino	Mecânica de Refrigeração	0	0	R$ 24.086,46
		Noturno		18	14	
Carlópolis	2	Vespertino	Mecânica Automotiva	13	6	R$ 36.810,12
		Noturno		21	10	
06 Municípios	**12**			**181**	**109**	**R$ 187.680,77**

3. Dos valores restantes e não executados

Compõem este Relatório de Gestão, os extratos bancários do período indicado no item 1, inciso VIII, do qual é possível identificar o saldo restante de R$ 488.961,72 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O Plano de Ação e Serviços – PAS, referente ao Projeto Qualifica Paraná, foi integralmente executado, com uma taxa de atendimento de 89,5% das vagas totais executadas. Desta forma, os recursos destinados ao supracitado plano foram aplicados conforme o que foi estabelecido e executado por meio do cumprimento e apresentação de todos os documentos fiscais e de regularidade da instituição.

O saldo remanescente na conta do FET/Paraná, será reprogramado para utilização em um novo Plano de Ação e Serviços, em conformidade com a legislação vigente e seguindo todas as normativas e aprovações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

3.1 Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT N.º 866/2020, art. 8º) conforme modelo abaixo:

Ação do projeto Qualifica Paraná	Meta	Carga Horária	Total de Horas	Correspondência na plataforma Supertec	Previsão em instrumento com incentivo de desempenho
Operador de processos de produção	Qualificação profissional de 140 jovens e adultos	160	1.120	Qualificação profissional na área da indústria	Lei Federal n.º 13.667/2018
Eletricidade predial	Qualificação profissional de 40 jovens e adultos	100	200	Qualificação profissional na área da indústria	Lei Federal n.º 13.667/2018
Gestão administrativa de empresas	Qualificação profissional de 125 jovens e adultos	60	300	Qualificação profissional na área da indústria	Lei Federal n.º 13.667/2018
Maquiador	Qualificação profissional de 80 jovens e adultos	160	640	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Eletricidade industrial	Qualificação profissional de 40 jovens a adultos	160	320	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Aperfeiçoamento em informática	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	60	60	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Aperfeiçoamento em eletricidade industrial	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	60	60	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Introdução às redes	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	80	80	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Comutação, roteamento e conceitos de rede sem fio	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	80	80	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Rede empresarial, segurança e automação	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	80	80	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Instalador hidráulico II	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	160	160	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Cálculo aplicado, geometria analítica e álgebra linear	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	60	60	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Mecânica aplicada e sistemas automatizados	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	60	60	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Fundamentos da moda	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	60	60	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Manutenção de mecânica industrial	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	80	80	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Vendedor	Qualificação profissional de 100 jovens e adultos	160	640	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Programador de sistemas	Qualificação profissional de 40 jovens e adultos	160	320	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Manutenção para operadores de máquinas	Qualificação profissional de 40 jovens e adultos	60	120	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Acionamento de eletrônicos	Qualificação profissional de 20 jovens e adultos	60	60	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Mecânica de motocicletas	Qualificação profissional de 38 jovens e adultos	160	480	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Corte e costura	Qualificação profissional de 160 jovens e adultos	160	1.280	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Mecânica básica	Qualificação profissional de 38 jovens e adultos	160	320	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Panificação	Qualificação profissional de 60 jovens e adultos	160	480	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Elétrica automotiva	Qualificação profissional de 38 jovens e adultos	160	320	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018
Mecânica automotiva	Qualificação profissional de 76 jovens e adultos	160	640	Qualificação profissional na área de serviços	Lei Federal n.º 13.667/2018

Eletricidade industrial	**Qualificação profissional de 80 jovens e adultos**	**160**	**640**	**Qualificação profissional na área de serviços**	**Lei Federal n.º 13.667/2018**
Refrigeração residencial	**Qualificação profissional de 76 jovens e adultos**	**160**	**640**	**Qualificação profissional na área de serviços**	**Lei Federal n.º 13.667/2018**
Total	**Qualificação profissional de 1.331 jovens e adultos**		**9.220**	**Qualificação profissional na área de serviços**	**Lei Federal n.º 13.667/2018**

4. Conclusão:

O presente Relatório de Gestão, teve como principal objetivo demonstrar a execução do Projeto Qualifica Paraná, com utilização de recursos Fundo a Fundo, sendo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT, destinado ao FET – Fundo Estadual do Trabalho, do qual se comprova por meio das aprovações do CETER e do Ministério do Trabalho e Emprego, a execução e conclusão do projeto, sendo executado de forma eficiente e conforme as diretrizes estabelecidas. O índice atingido pelo projeto se demonstra significativo e com grande impacto no âmbito da Qualificação Profissional no Estado do Paraná. Assim, reafirma-se o compromisso do Estado do Paraná com a gestão responsável dos recursos públicos e a promoção de políticas eficazes para a qualificação social e profissional da população. Conforme demonstrado e para um novo Plano de Ações e Serviços, consta o valor total atualizado em 31/12/2024 na conta o montante de R$ 488.961,72 (quatrocentos e oitenta e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Redação do Relatório de Gestão PAS/2023 – Saldo remanescente – Projeto Qualifica Paraná

Camila Evelin de Moraes
Assessora
Diretoria de Pesquisa e Qualificação – DIPEQ/SETR

Revisão

Luiz Paulo Ribeiro
Diretor de Pesquisa e Qualificação – DIPEQ
Resolução n.º 010/2023 SETR

Mauro Moraes
Secretário do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná – SETR
Decreto n.º 386/2023

36658/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00014/2025

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea ‘‘a’’ , do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:
a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

100 AGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 90917908-47 - 03651284-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 75,63 - **13.506.744 FABIO ANDRE DA SILVA - 91001030-17 -** 03651836-7 - ICMS - GIA 08/2024 - 1.821,49 - 03651837-5 - ICMS - GIA 10/2024 - 404,48 - 03651838-3 - ICMS - GIA 11/2024 - 563,07 - 03651839-1 - ICMS - GIA 12/2024 - 1.624,15 - **2 EFE COMUNICACAO VISUAL E PROPAGANDA LTDA - 90306184-72 -** 03648313-0 - ICMS - GIA 01/2025 - 5.619,29 - **26 SAUDE LTDA - 90806957-96 -** 03650298-3 - ICMS - GIA 12/2024 - 855,38 - **26.489.326 LTDA - 90735764-39 -** 03649705-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 529,21 - **2I PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES LTDA - 90675973-00 -** 03649371-2 - ICMS - GIA 01/2025 - 69.443,99 - **33 CONFECCOES LTDA - 91106612-20 -** 03652367-0 - ICMS - GIA 01/2025 - 7.863,31 - **3M COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90894025-38 -** 03651087-0 - ICMS - GIA 01/2025 - 7.403,92 - **3NOVE DISTRIBUIDORA LTDA - 90987569-20 -** 03651760-3 - ICMS - GIA 12/2024 - 969,50 - **48.869.300 RODRIGO DE OLIVEIRA - 91113890-52 -** 03652381-6 - ICMS - GIA 01/2025 - 5.438,53 - **7 QUEDAS FABRICACAO DE PAPEIS LTDA - 90972755-37 -** 03651670-4 - ICMS - GIA 01/2025 - 12.469,97 - **A & C - ARTIGOS DOMESTICOS LTDA. - 90946427-76 -** 03651466-3 - ICMS - GIA 01/2025 - 2.313,48 - **A & J GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90977136-66 -** 03651698-4 - ICMS - GIA 01/2025 - 741,24 - **A & Z CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA - 90886323-27 -** 03651027-7 - ICMS - GIA 01/2025 - 62.224,84 - **A ADAO FOGACA TRANSPORTES LTDA - 91049311-60 -** 03652149-0 - ICMS - GIA 01/2025 - 895,99 - **A AKIRA MURAKAMI LTDA - 90877195-85 -** 03650939-2 - ICMS - GIA 12/2024 - 2.579,74 - **A B RODRIGUEZ EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA - 90960912-70 -** 03651581-3 - ICMS - GIA 01/2025 - 11.970,44 - **A BRITO - BICICLETARIA - 90409343-21 -** 03648533-7 - ICMS - GIA 01/2025 - 1.108,15 - **A C ANHOLETO LTDA - 90556717-93 -** 03648883-2 - ICMS - GIA 12/2024 - 1.691,23 - **A C DA SILVA LTDA - 90382607-04 -** 03648453-5 - ICMS - GIA 01/2025 - 5.938,40 - **A C DA SILVA SUPERMERCADOS - 83303714-56 -** 03648040-8 - ICMS - GIA 01/2025 - 5.859,62 - **A C F SORVOS COSMETICOS - 90997845-95 -** 03651807-3 - ICMS - GIA 12/2024 - 4.541,10 - **A C MATOS BUENO - CARAMBEI - 90817211-62 -** 03650384-0 - ICMS - GIA 01/2025 - 17.622,24 - **A CESAR DO CARMO - ALIMENTOS - 90875270-82 -** 03650910-4 - ICMS - GIA 12/2024 - 1.851,75 - **A D M COMERCIO LTDA - 90995486-03 -** 03651796-4 - ICMS - GIA 12/2024 - 1.259,24 - **A F C SILVA COM E MANUT DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - 90274917-98 -** 03648262-1 - ICMS - GIA 12/2024 - 393,45 - 03648263-0 - ICMS - GIA 01/2025 - 1.710,72 - **A G M M COMERCIO E SERVICOS DE ARQUITETURA - LTDA - 90758884-03 -** 03649868-4 - ICMS - GIA 01/2025 - 5.165,86 - **A G NUNES MOVEIS LTDA - 90870237-93 -** 03650853-1 - ICMS - GIA 01/2025 - 21.204,46 - **A H BELONI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - 90965515-30 -** 03651620-8 - ICMS - GIA 01/2025 - 3.636,31 - **A J G - COMERCIO DE PLASTICOS EM GERAL - 04255897/0001-55 -** 03647570-6 - ICMS - EPAF 80055560 - 445.588,12 - **A J TUR TRANSPORTES LTDA - 90498321-73 -** 03648751-8 - ICMS - GIA 01/2025 - 2.007,77 - **A JORDINO PRIMO - TRANSPORTES - 90498403-54 -** 03648752-6 - ICMS - GIA 01/2025 - 9.744,60 - **A K ANDRE LOGISTICA LTDA - 90840617-67 -** 03650564-8 - ICMS - GIA 01/2025 - 3.320,88 - **A L MARCONI E CIA LTDA - 90157978-40 -** 03648091-2 - ICMS - GIA 01/2025 - 9.501,36 - **A L ZULLI BALANCAS LTDA - 90522874-96 -** 03648813-1 - ICMS - GIA 01/2025 - 12.256,87 - **A LOPES MATOS RESTAURANTE E LANCHONETE - 90779567-59 -** 03650016-6 - ICMS - GIA 01/2025 - 5.816,82 - **A M JANSEN E CIA LTDA - 20113203-79 -** 03647933-7 - ICMS - GIA 12/2024 - 2.470,80 - **A R DE BASTOS TRANSPORTES - 90714150-04 -** 03649574-0 - ICMS - GIA 01/2025 - 32.770,65 - **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA -**